

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Falou ainda num assunto que vem acontecendo com regularidade, relativamente aos carros pesados que vão para a calçada da Escusa por indicação do GPS e quem não conhece o local fica preso na estrada, destrói os muros e tem grandes transtornos para sair de lá. Perguntou se era possível falar com as entidades do GPS para que esta situação não aconteça, apesar de haver sinalização vertical no local. -----

O Presidente respondeu que no passado já se fez esse contacto mas nunca resultou, há sinais no local, mas o mais visível seria um pórtico que impede a passagem a quem não vê o sinal. Vai tratar de falar com os serviços para pedirem um orçamento. -----

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Não houve intervenções. -----

FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

Foi presente à Câmara Municipal a ata da reunião ordinária **de 15 de julho**, que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 57º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

Aprovada por unanimidade. -----

ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª OD-16/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - CONHECIMENTO -----

N.º 145 de 02/08/2024, que acusava os seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS – 1.507.867,61 € -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS – 506.400,34 € -----

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA -----

PROPOSTA DE CADUCIDADE – FIM DO PRAZO DA LICENÇA DE OBRA – RUA DO OUTEIRO, 14 – PORTO DA ESPADA – SÃO SALVADOR DA ARAMENHA -----

Informação da Técnica Superior, Arquitecta Filipa dos Reis: -----

“Refere-se a presente informação técnica, à ausência de resposta ao ofício nº1206 de 21.03.2024 com o qual foi a requerente notificada, para a apresentação da devida justificação à formalização do pedido de prorrogação da licença de obra nº12/2023, solicitada nos termos da alínea a) do nº2 do art.11o do RJUE.

Face ao exposto, considerando que a obra não foi concluída no prazo de 6 meses fixado pela referida licença, conforme disposto na alínea d) do nº3 do art.71o do RJUE, deverá ser encaminhada para deliberação da Exma. Câmara Municipal a intenção de caducidade deste processo, concedendo-se ao requerente o prazo de 10 dias de audiência prévia para que se pronuncie, nos termos do art. 121º DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

À consideração superior e da Exma. Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

APROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO – ESPECIALIDADES – FEIJOEIRA – ROBERT BEUKERS – SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS -----

Informação da Técnica Superior, Arquitecta Filipa dos Reis: -----

“Refere-se a presente informação, ao decorrer do processo de licenciamento identificado em epígrafe, tendo sido a arquitetura aprovada por despacho do Sr. Presidente a 14/03/2024, e agora, efetuada a entrega dos respetivos projetos de especialidades para a devida validação, nos termos dos números 8 e 9 do art. 20o do RJUE.

Assim, da análise efetuada com base nas disposições da Portaria nº71-A/2024, de 27 de fevereiro, verifica-se a conformidade de todos os projetos com enquadramento na pretensão e pedidos de dispensa apresentados, assim como, dos respetivos termos de responsabilidade quanto ao cumprimento da legislação aplicável e, dos comprovativos de contratação de seguro de responsabilidade civil dos respetivos técnicos, nomeadamente:

- . Estabilidade
- . Reforço Sísmico (Pedido de dispensa)
- . Instalações elétricas
- . Instalação de Gás (Pedido de dispensa)
- . Redes prediais de água e esgotos
- . Águas pluviais
- . Arranjos exteriores (Pedido de dispensa)
- . ITED
- . Comportamento térmico
- . Segurança contra Incêndios
- . Condicionamento acústico
- . AVAC (Pedido de dispensa)

No entanto, da verificação do projeto de águas e esgotos em contexto com o projeto de arquitetura aprovado, considerando a entrada em vigor do DL 10/2024, de 8 de janeiro e conforme disposto no nº11 do art. 20o do RJUE:

“11- A decisão sobre o projeto de arquitetura deve ser completa e abranger todos os elementos do projeto objeto de apreciação nos termos do n.º 1, sendo notificada ao particular”

Constata-se que a informação agora presente em projeto da especialidade, acerca da localização da fossa estanque prevista, estava omissa à data da apreciação do projeto de arquitetura, pelo que, conseqüentemente a sua análise não foi sujeita à devida apreciação externa. No entanto, se por um lado, a alteração à legislação deve aplicar-se (com efeitos retroativos) aos processos que estão a decorrer, por outro, nos termos da alínea c) do nº 9 do artigo supracitado, a câmara municipal está agora impedida de apreciar os projetos de especialidades, pelo que, no sentido de promover a colaboração da administração com o Simplex Urbanístico agora em vigor, entende-se que a devida aprovação desta infraestrutura possa agora ser promovida pelo próprio requerente, junto da entidade externa competente em razão da localização da pretensão em solo rústico.

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

LICENCIAMENTO ESPECIALIDADES – RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIAS – CASA DO TANQUE- RIBEIRO DA AZENHA – SIMON EYERS – SANTA MARIA DE MARVÃO -----

Informação da Técnica Superior, Arquitecta Filipa dos Reis: -----

“Refere-se a presente informação, ao decorrer do processo de licenciamento identificado em epígrafe, tendo sido a arquitetura aprovada por despacho do Sr. Presidente a 12/12/2023, e agora, efetuada a entrega dos respetivos projetos de especialidades para a devida validação, nos termos dos números 8 e 9 do art. 20o do RJUE. Assim, da análise efetuada com base nas disposições da Portaria nº71-A/2024, de 27 de fevereiro, verifica-se a conformidade de todos os projetos com enquadramento na pretensão e dos restantes com declaração de isenção, assim como, dos respetivos termos de responsabilidade, quanto ao cumprimento da legislação aplicável, e dos comprovativos de contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos autores dos mesmos, nomeadamente:

- . Estabilidade (incluindo TR de Demolições parciais)
- . Instalações elétricas
- . Instalação de Gás (Termo de Isenção)
- . Redes prediais de água e esgotos
- . Águas Pluviais
- . ITED
- . Comportamento térmico (Termo de Isenção)
- . Segurança contra Incêndios
- . Condicionamento acústico
- . AVAC (Termo de Isenção)

Sobre a ausência de projeto de arranjos exteriores e para os devidos efeitos, deve o requerente ser informado de que, dada a natureza da intervenção e ausência de referência a alterações no exterior, considera-se que a envolvente em prado natural permanecerá inalterável, estando qualquer intenção de intervenção sujeita a apreciação. A título informativo, importa referir que, com a transição do serviço de abastecimento e saneamento da rede de águas para a entidade Águas do Alto Alentejo, o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da CMM, referido no teor dos termos de responsabilidade inerentes aos projetos de águas e esgotos deste processo, deixou de ter enquadramento nas normas regulamentares aplicáveis às operações urbanísticas a licenciar no Município. Face ao exposto, considera-se que o licenciamento da presente operação urbanística poderá ser deferido na sua totalidade. À consideração superior e da Exma. Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

LICENCIAMENTO ARQUITETURA – DECISÃO RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONJUNTO DE EDIFICADO RURAL - RIBEIRO DA AZENHA – SIMON EYERS – SANTA MARIA DE MARVÃO -----

Informação da Técnica Superior, Arquitecta Filipa dos Reis: -----

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

“Refere-se a presente informação técnica ao desenrolar do processo de licenciamento descrito como Projeto de Reconstrução e Alteração de um Conjunto de Edificado Rural, inserido no prédio misto com a área total de 38250m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Marvão com o nº 844/19970403, englobando a matriz urbana nº 176 e a matriz rústica nº78 da secção B, com localização denominada como Pouso, Ribeiro da Azenha de Cima, freguesia de Santa Maria de Marvão, do qual é proprietário o requerente Simon William Caines Eysers. No seguimento da apreciação favorável dos nossos serviços, foi efetuada a devida consulta ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em razão da localização da pretensão, referindo-se assim a seguinte decisão:

“Cabe ao ICNF, I.P. pronunciar-se estritamente no que respeita à compatibilidade da pretensão com a proteção dos habitats naturais, da fauna e da flora da Rede Natura 2000, pelo que não é previsível que a intervenção possa gerar impactes nos valores naturais presentes no Parque Natural da Serra de São Mamede/ZEC de São Mamede.”

Face ao exposto, atendendo à viabilidade apresentada pelo ICNF e ao cumprimento da legislação aplicável, sendo que, na ausência de intenção de ampliação das existências e dada a preocupação com a reabilitação da edificação principal, preservando o seu padrão de construção tradicional na salvaguarda e respeito pela morfologia, que a localização lhe confere, entende-se que a linguagem minimalista que caracteriza a intervenção apresenta-se em perfeito enquadramento com a paisagem, assim como, com o que são as disposições gerais das intervenções em solo rústico e com os princípios de contenção da edificação isolada, no cumprimento das disposições dos nºs 2 e 3 do art. 23º e do nº 13 do art.25º do regulamento do PDM de Marvão, pelo que, considera-se que estão reunidas as condições para a aprovação do projeto de arquitetura. À consideração superior e da Exma. Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

LICENCIAMENTO ARQUITETURA – DECISÃO RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONJUNTO DE EDIFICADO RURAL – CASA DO FORNO - RIBEIRO DA AZENHA – SIMON EYERS – SANTA MARIA DE MARVÃO -----

Informação da Técnica Superior, Arquitecta Filipa dos Reis: -----

“Refere-se a presente informação técnica ao processo de licenciamento descrito como Projeto de Reconstrução e Alteração de Edificação Rural, inserido no prédio misto com área total de 21801,13 m² e área coberta de 51,13m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Marvão com o nº 1234/20100714, englobando a matriz urbana nº 819 e a matriz rústica nº79 da secção B, com localização em Ribeiro da Azenha, freguesia de Santa Maria de Marvão, do qual é proprietário o requerente Simon William Caines Eysers.

No seguimento da apreciação técnica favorável dos nossos serviços, foi efetuada a devida consulta ao ICNF e à da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), em razão da localização da pretensão, referindo-se assim as seguintes decisões:

- O ICNF, emitiu o seguinte parecer favorável, apesar de algumas considerações descritas na sua análise e que importa ter em atenção no decorrer da operação:

“Cabe ao ICNF, I.P. pronunciar-se estritamente no que respeita à compatibilidade da pretensão com a proteção dos habitats naturais, da fauna e da flora da Rede Natura 2000, pelo que não é previsível que a intervenção

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

possa gerar impactes nos valores naturais presentes no Parque Natural da Serra de São Mamede/ZEC de São Mamede.”

- A CMGIFR emitiu parecer desfavorável, conforme se descreve:

“(…) após análise do processo supracitado, venho por este meio informar que segundo o nº.1 e o nº. 2 do artigo 60 do Decreto Lei 82 de 13 de outubro de 2021, o mesmo não reúne condições de aprovação, tendo em conta que se trata de território com perigosidade elevada e muito elevada.” Face ao exposto, atendendo ao parecer desfavorável da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), nos termos da alínea d) do nº1 do art. 24o do RJUE propõe-se o indeferimento da pretensão.

À consideração superior e da Exma. Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

LICENCIAMENTO ARQUITETURA – CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM TELHEIRO E PISCINA – RUA DA FONTE, 1 - PORTO DA ESPADA – MARIA MADALENA TAVARES - SÃO SALVADOR DA ARAMENHA -----

Informação da Técnica Superior, Arquitecta Filipa dos Reis: -----

“Refere-se a presente informação técnica, à apreciação do projeto de arquitetura para a construção de uma edificação com telheiro e de uma piscina, para apoio de lazer a uma edificação principal, cuja requerente M^a Madalena Tavares na qualidade de legítima proprietária, pretende levar a efeito no prédio urbano com a matriz 1050 e registo na Conservatória do Registo Predial de Marvão com o nº 2893/20221215, sito na R. da Fonte,1 - Porto da Espada, freguesia de São Salvador da Aramenha, do qual consta a seguinte informação:

ÁREA TOTAL: 4024 M2

ÁREA COBERTA: 217,64 M2

ÁREA DESCOBERTA: 3806,36 M2

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Edifício de 2 pisos para habitação e logradouro.

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E LEGAL

Estando o prédio inserido em solo urbano, mais concretamente em área de Espaços Habitacionais, é o seu enquadramento no interior da Área Delimitada de Reabilitação Urbana do Porto da Espada, que estabelece o enquadramento da sua apreciação como uma operação urbanística sujeita a licença com controlo prévio, de acordo com as normas do Regulamento do PDM de Marvão, do Regime Jurídico da Edificação Urbana (RJUE), do Código Regulamentar do Município de Marvão e das disposições da ARU do Porto da Espada, na salvaguarda dos seguintes valores:

“O Porto da Espada insere-se no concelho de Marvão, este, reconhecido pela sua história e dotado de testemunhos arquitetónicos e arqueológicos descobertos, remetendo para uma imponente necessidade de preservar os seus bens patrimoniais, ainda que não estejam classificados.

O tema do Património prende-se, necessariamente, com a ambição de proteger uma memória física existente e de perpetuar uma metodologia que vise a recuperação e a reabilitação urbana segundo estratégias de reconversão, no sentido de valorizar e salvaguardar a memória coletiva de um local ou estrutura passada.

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Paralelamente, o processo de delimitação de uma ARU consiste na intenção de devolver atratividade, qualidade urbana e paisagística à área definida, a partir da qual poderá estabelecer-se um quadro adequado, coerente e consistente de medidas de gestão e de incentivo à Reabilitação Urbana.

Em suma, são as particularidades e especificidades locais que conferem ao Porto da Espada a sua essência, identidade e que o distinguem de outros aglomerados urbanos. As suas características são os seus pontos fortes e devem ser encarados como potencialidades. Assim, a ação conjunta de requalificação do espaço público e edificado deve conservar, valorizar e reiterar a identidade da imagem urbana. As futuras intervenções devem ser planeadas e executadas de forma a assegurar o espírito do lugar do Porto da Espada, promovendo e potenciando o local.”

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

O presente projeto tem como objetivo, a construção de um conjunto de equipamentos de lazer associados à edificação principal do prédio urbano acima identificado, caracterizando-se a operação urbanística como Obras de Construção.

Da memória descritiva apresentada, salienta-se a seguinte descrição:

“A operação urbanística, em questão, trata de uma construção de uma piscina e de um telheiro de apoio. (...) Esta casa pretende-se que seja uma casa de férias e o requerente pretende, à posteriori, explorá-la como alojamento local.

A piscina terá a dimensão de 10x5m, considera-se a medida necessária ao uso previsto do lote (...) Apesar da se manter a licença de utilização de habitação prevê-se que a utilização da casa seja como casa de férias e alojamento local

O edifício de apoio terá uma sala de exterior, uma zona de churrasco, uma IS e zona de arrumos e máquinas da piscina.

A piscina será enterrada e de nível, e será criado um espaço envolvente à piscina, que será constituído por pavimento em deck compósito.

(...) como se pode ver na carta de Ordenamento do PDM está desenhada uma linha de água atravessa o terreno. Esta linha de água encontra-se atualmente entubada e a cerca de 1.80m de profundidade ...não existe curso de água superficial...As fundações do edifício a instalar serão fundações simples, de no máximo 0,50m de profundidade, ou seja, não existe hipótese de durante a realização da obra intercetar a linha de água existente. A proposta demonstra capacidade, salubridade, para o uso de previsto.

O edifício de apoio terá uma linguagem contemporânea de forma a conceder alguma modernidade ao espaço.

A piscina terá uma zona de baixa profundidade de forma a ter espreguiçadeira dentro dessa zona, e depois terá uma mais profunda para permitir banhos.

O abastecimento de água será feito através de furo existente e o esgoto usado será o municipal.” **APRECIÇÃO TÉCNICA**

Da análise da pretensão, efetuada no âmbito do nº2 do art. 20º do RJUE, salvaguardam-se as seguintes considerações:

1. No geral, não obstante verificar-se que a proposta apresentada cumpre o regime de edificabilidade estabelecido para a classe de Espaços Habitacionais, importa referir que os cálculos apresentados no quadro sinótico não representam a total realidade da intervenção, nomeadamente:

□ a área da piscina deverá ser considerada na área de construção da ampliação e, por conseguinte, na total;

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

em falta a apresentação do cálculo de impermeabilização/utilização do solo, onde deverá ser incluída a área de deck envolvente à piscina;

2. No que respeita à volumetria e características da solução arquitetónica proposta para a edificação de apoio, tendo em conta que a sua implantação não confronta com frentes de rua nem obriga a alinhamentos, e que, a sua cêrcea de apenas um piso não se impõe na envolvente, entende-se que dada a natureza da intervenção, como construção secundária de apoio à edificação principal, a sua abordagem mais contemporânea não confere desqualificação estética à imagem urbana, respeitando as disposições do art.20º do regulamento do PDM de Marvão, no entanto, considerando a salvaguarda dos valores supracitados da ARU do Porto da Espada, tratando-se de um prédio de referência, pela sua localização e presença na história na aldeia, solicita-se a sensibilização do projetista para a solução de chapa perfilada proposta para a cobertura, sob pena de contribuir para a descaracterização do conjunto com a envolvente;

3. Salienta-se a necessária salvaguarda da proposta de estabilidade da intervenção, face à existência de infraestruturas inerentes à linha de água que passa no local;

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se a viabilidade do projeto de arquitetura apresentado, devendo as retificações acima indicadas ser apresentadas juntamente com os projetos de especialidades inerentes à pretensão.

À consideração superior.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA – LUIS ROQUE – SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS -----

Informação da Técnica Superior, Eng^a Soledade Pires: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que decorrente deste pedido elaborei uma informação para análise da nossa jurista sobre a atribuição do nº de policia a este edifício, solicitado pelo requerente acima indicado.

Tal como expliquei na dita informação, este arruamento sem nome foi-lhe atribuído uma toponímia, Rua do Bolegão, tal como consta da deliberação camarária de 10 de maio de 2023.

As placas toponímicas já foram encaminhadas para a secção de aprovisionamento para serem adquiridas e posteriormente serem colocadas nos respetivos locais pelos nossos serviços ou pelas juntas de freguesia respetivas se essa competência lhe tenha sido delegada.

Tal como já coloquei à consideração de V. Ex^a em anterior informação, as toponímias constantes na deliberação de 10 de maio de 2023, deverão ser dadas a conhecer às entidades referidas no artº 90 do Código Regulamentar do Município.

Da análise dos nºs colocados nos prédios confinantes com esta rua, verifica-se que a numeração par encontra-se do lado esquerdo no sentido sul-norte, contrariamente ao estipulado nas alíneas h) e j) do nº2 do artº 97 do nosso Código Regulamentar.

Perante esta discrepância colocou-se para análise jurídica, o melhor modo de prosseguir, ou continuar com essa numeração, mesmo que a mesma não contemplava a totalidade da rua, ou atribuindo uma nova numeração nos termos do Código Regulamentar. Sendo certo, que num caso ou outro, as moradas se alteravam através da atribuição de uma toponímia a esta rua.

A informação da nossa jurista constou do seguinte:

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

“Analisada a sua informação e as normas do Código Regulamentar relativas à atribuição de números de polícia, entendo que devem aqui ser aplicadas as normas atualmente em vigor do Código Regulamentar e como tal com a nova toponímia devem ser atribuídos novos números de polícia em conformidade com o disposto no Código Regulamentar (sentido sul para norte, ficando esse lado da rua reservado aos números ímpares -Artigo 97º Código Regulamentar).”

De acordo com o exposto, propõe-se assim a seguinte atribuição de nºs de polícia aos edifícios existentes nessa rua, aos espaços devolutos (cumprindo-se a regra dos 12m constante no artº 97 do Código Regulamentar) e aos lotes constantes de loteamento municipal:

Atendendo ao exposto, propõe-se a atribuição dos números de polícia a esta rua, denominada “Rua do Bolegão”, do nº1 ao nº39 e em particular ao prédio do requerente, ao qual se atribui o nº1 desta rua.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

PEDIDO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO RESERVADO - MARVÃO – ALEXANDRE JÚNIOR PEREIRA BATISTA -----

A informação interna com o nº 1153, da Técnica Superior, Eng^a Soledade Pires e a proposta de localização para o lugar de estacionamento reservado, ficam anexas a esta ata e dá-se aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (com ref. **DA 59/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas: -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o proposto na informação técnica com a localização para o lugar reservado. -----

PEDIDO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO RESERVADO - PORTAGEM – ARMANDO VENTURA BATISTA -----

A informação interna com o nº 1167, da Técnica Superior, Eng^a Soledade Pires e a proposta de localização para o lugar de estacionamento reservado, ficam anexas a esta ata e dá-se aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (com ref. **DA 60/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas: -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o proposto na informação técnica com a localização para o lugar reservado. -----

PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE | CRISTÓVÃO MESQUITA E SUSANA BERNARDO | PEREIRA – FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS -----

Informação da Técnica Superior, Arquiteta Filipa dos Reis: -----

“Refere-se a presente ao parecer favorável que nos foi solicitado pelos requerentes, Cristóvão Mesquita e Susana Bernardo, relativamente ao negócio jurídico que pretendem efetuar com a aquisição dos prédios abaixo descritos, pretendendo que de futuro fiquem em regime de compropriedade (dois titulares), nos termos do Artº 54 da Lei nº 64/2003, de 23/08 (Áreas Urbanas de Génese Ilegal).

Este parecer favorável é exigido pela Conservatória do Registo Predial nos termos do Artº 54 do referido diploma:

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

“1 –A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. (...)”

Considera-se ainda, que são considerados AUGI os prédios ou conjuntos de prédios parcelados anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 46 673, de 29/11 de 1965.

Deste modo, tendo em conta que deste ato não resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na constituição de compropriedade dos prédios com as seguintes descrições na Conservatória do Registo Predial de Marvão:

- Prédio rústico, denominado por Pereira, com inscrição na matriz predial rústica sob o artigo 2 secção B, da freguesia de Stº António das Areias;

- Prédio urbano, denominado por Pereira com origem na matriz predial rústica acima descrita, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 555, da freguesia de Stº António das Areias;

À consideração superior e da Exma. Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder o parecer favorável solicitado. -----

PRONÚNCIA SOBRE DIREITO DE PREFERENCIA – ANÚNCIO Nº 102043/2024 -----

Pedido apresentado pela Casa Pronta para pronúncia da Câmara Municipal de Marvão, sobre o direito de preferência na aquisição do imóvel sito em Largo da Igreja, Escusa, freguesia de São Salvador da Aramenha, artigo matricial nº 1788. -----

Aprovado por unanimidade não exercer o direito de preferência sobre a venda do imóvel. -----

PRONÚNCIA SOBRE DIREITO DE PREFERENCIA – ANÚNCIO Nº 104414/2024 -----

Pedido apresentado pela Casa Pronta para pronúncia da Câmara Municipal de Marvão, sobre o direito de preferência na aquisição do imóvel sito em Travessa do Café, Outeiro, Porto da Espada, freguesia de São Salvador da Aramenha, artigo matricial nº 598. -----

Aprovado por unanimidade não exercer o direito de preferência sobre a venda do imóvel. -----

PEDIDO DE ANULAÇÃO DE NÚMEROS DE POLICIA | MARIA JOAQUINA OLIVEIRA MOURA TAPADINHAS | PORTO DA ESPADA -----

Informação da Técnica Superior, Engª Soledade Pires: -----

“Tenho a honra de informar V. Exª que por solicitação da requerente, pretende que lhe sejam anulados dois dos três nºs de polícia atribuídos à sua residência sita na Rua Direita, nº18, 20 e 22, pretendendo que lhe sejam anulados os nºs 18 e 22, ficando atribuída à mesma o nº20.

De acordo com o disposto no Código Regulamentar do Município de Marvão, mais especificamente na alínea c) do nº2 do artº97, quando o prédio tiver mais que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, para além da que tenha a designação da numeração predial principal, serão numeradas com o referido número acrescido das letras, seguindo a ordem alfabética.

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Deste modo, propõe-se manter o nº 20 à porta principal do edifício, eliminar o nº de polícia 18 passando a ser o nº20 A e eliminar o nº de polícia 22 passando a ser o nº 20B.

De acordo com o exposto, coloca-se à consideração superior e da Exm^a Câmara Municipal a anulação da numeração anterior e a proposta de numeração com os novos números de polícia.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

LICENCIAMENTO ARQUITETURA – DEFERIMENTO_ ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO – JOHAN THYWISSSEN - GINJAL - SANTA MARIA DE MARVÃO -----

Informação da Técnica Superior, Arquitecta Filipa dos Reis: -----

“Refere-se a presente informação ao desenrolar do processo em epígrafe referente ao pedido de licenciamento para a operação urbanística de alteração e ampliação de uma habitação para o uso de Turismo em Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo.

Após a apreciação técnica dos nossos serviços, da qual resultou um pedido de aperfeiçoamento da proposta e tendo a mesma sido efetuada em conformidade, foi o processo enviado para parecer das devidas entidades externas em razão da sua localização, através da CCDR-A nos termos do artº 13-A do RJUE, nomeadamente: ICNF, APA e CCDR-A, I.P.

Assim, da consulta às referidas entidades e não havendo pareceres negativos, não houve lugar a Conferência Decisória, sendo de salientar o seguinte resultado da Decisão Global da Administração:

Não existindo posições divergentes entre as entidades consultadas, nos termos dos n.os 1 e 6 do Artigo 13.º-A do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual), é relativamente ao pedido tomada decisão final “favorável condicionada”, nos termos constantes dos pareceres de cada entidade.”

Pelo que, salientam-se as seguintes considerações:

- O ICNF, emitiu parecer favorável condicionado.

No âmbito estrito da avaliação da pretensão em função da localização e época do ano, tendo em conta o regime de proteção aplicável, a ocorrência de habitats, espécies e outros valores naturais, e as fases dos seus ciclos de vida, e atendendo a que a pretensão se localiza numa Área de Proteção Parcial do tipo I de extrema relevância ao nível da conservação da natureza, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do seguinte:

Respeitar a integridade dos sobreiros e carvalhos presentes no prédio rústico em causa. Para o efeito, as operações urbanísticas a realizar devem respeitar a área de proteção, destes espécimes, a qual corresponde a duas vezes o raio da projeção vertical das copas dos respetivos elementos arbóreos, não podendo realizar-se mobilizações profundas no solo, de forma a salvaguardar o raizame do referido arvoredo.

▫ Cumprir o disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente no que diz respeito ao “Condicionamento da edificação” (artigos 60.º e 61.º).

▫ Observar os critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis listadas no Anexo da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e conformidade com o disposto no n.º 7 do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

▮ *Proteger castanheiros, além dos sobreiros e dos carvalhos, presentes no prédio rústico da pretensão e manter alguns exemplares secos (desde que não apresentem sintomas de doença), bem como promover a regeneração dos bosques e matos associados àquelas espécies, de forma a contribuir para a continuidade da floresta de folhosas, onde algumas espécies de quirópteros hibernam e/ou se alimentam. Esta medida deverá ser compatibilizada com as ações necessárias à prevenção de incêndios florestais.*

▮ *Manter ou criar sebes arbóreas e bosquetes, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas, de forma a proporcionar um mosaico mais favorável à ocorrência do lince ibérico e da fritilária-dos-lameiros. Esta medida deverá ser compatibilizada com as ações necessárias à prevenção de incêndios florestais.*

▮ *Privilegiar-se a manutenção, recuperação ou reconstrução dos muros de alvenaria seca, por se entender que estes muros constituem importantes nichos ecológicos, atendendo a que proporcionam alimento e abrigo a algumas espécies protegidas, nomeadamente de répteis e mamíferos.*

▮ *Evitar a utilização de vedações rematadas no topo por arame farpado, reduzindo assim o risco de mortalidade accidental das espécies identificadas na proximidade, nomeadamente de morcegos. Caso exista a absoluta necessidade de integrar arame farpado na vedação, aquele, deverá sobrepor-se à rede devendo a fiada superior ser coincidente com o limite superior da referida rede de vedação.*

- A APA, também emitiu parecer favorável condicionado.

(...) a solução adotada para a coleta e tratamento de águas residuais rejeição de efluentes, conforme a legislação em vigor (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro).

Os licenciamentos enquadráveis nos diplomas legais no âmbito do domínio hídrico, deverão ser requeridos pelo interessado através da plataforma digital Siliamb disponível no endereço <https://siliamb.apambiente.pt>

Alerta-se ainda que a pretensão localiza-se nas proximidades da nascente da Fonte do Concelho, que não tem título de utilização dos recursos hídricos (TURH), para captação de água para fins públicos, devendo a autarquia encetar as diligências necessárias para o seu registo em cumprimento a legislação em vigor.

Por tudo o acima exposto a APA/ARHTO emite parecer favorável condicionado à emissão de TURH para a rejeição de efluentes.

- A CCDRA, inseriu posição favorável (com salvaguarda a considerar em fase de análise das especialidades)

A pretensão tem associado o processo MRV2021/00180 como antecedente, que mereceu uma posição favorável da CCDRA,IP por se concluir admissível em áreas da REN, nos termos do respetivo regime jurídico. Este processo, que conta com a informação nº 100866-2021-SSP desta CCDR, IP, apresenta o mesmo âmbito, “Alteração e ampliação de habitação para TER- Casa de Campo”, tendo como principal diferença a área proposta de implantação, superior ao que agora está a ser considerado (...)

De referir ainda que no projeto se encontra georreferenciada de uma fossa séptica, que por escassez de elementos apresentados não pode ser considerada para análise, sugerindo-se a instrução de um novo processo com o devido projeto para o sistema e recolha e tratamento de efluentes e outras infraestruturas necessárias.

(...)

Assim, crê-se que o parecer desta CCDRA,IP não deve sofrer alteração ao anteriormente emitido no processo MRV2021/00180 (...)

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Com a aprovação das entidades externas envolvidas e dada a análise prévia dos nossos serviços, da qual se refere que, a proposta apresentada para a requalificação do conjunto edificado, anulando todas as ilegalidades existentes e procurando preservar a sua reconstrução e reabilitação, procura ir ao encontro da imagem das existências no respeito pela morfologia e características do local, devendo esta intenção ser considerada como uma oportunidade para que a harmonia paisagística seja reposta, dada a manifesta necessidade de recuperação e valorização da mesma, no cumprimento e respeito pelas disposições do nº 2 e da alínea d) do nº3 do art. 44º do PDM.

Face ao exposto, considera-se que estão reunidas as condições para a aprovação do presente projeto de arquitetura. À consideração superior e da Exma. Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

ALVARÁ DE OBRAS Nº 3/2022 - RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE- JOÃO FERNANDES - MINHOTA – SANTA MARIA DE MARVÃO -----

Informação da Técnica Superior, Arquitecta Filipa dos Reis: -----

“Refere-se a presente informação, à declaração de caducidade após fim do prazo de audiência prévia do interessado, com intenção aprovada por deliberação da Exma. Câmara Municipal, referente ao término da licença de obra identificada em epígrafe e sem que até à data a operação urbanística tenha terminado.

Neste sentido, a 12.06.2024 foi o requerente notificado com ofício e certidão de parte da ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 06.06.2024, sendo que, a 02.07.2024, sem que ainda tivesse sido declarada a caducidade e em resposta ao ofício supracitado, o requerente apresentou a intenção de usufruir do seu direito de audiência, solicitando para os devidos efeitos o agendamento da mesma, a qual obteve a seguinte informação dos nossos serviços:

“(…) deverá o interessado exercer o seu direito de audiência prévia por escrito, para apresentação em reunião de câmara ou, comparecer presencialmente à mesma para que seja ouvido, devendo esta informação fazer-se acompanhar de data e hora da próxima reunião de câmara para os devidos efeitos, salvaguardando-se que, a ausência de resposta ou a sua falta de comparência resultará na já prevista declaração de caducidade do processo, nos termos do art. 72º do RJUE, conforme descrito na anterior informação técnica.”

No entanto, no seguimento desta informação, foi rececionado na Divisão de Obras um e-mail do requerente com o seguinte teor:

“Na sequência do ofício e informação infra, que muito agradecemos, vimos informar que após melhor avaliação prescindimos da audiência prévia à declaração de caducidade da licença para a execução da operação urbanística n.º 71/2020.”

Face ao exposto, propõe-se que seja declarada a caducidade do processo, nos termos do exposto no nº5 do art.71º do RJUE, pelo facto da obra não ter sido executada dentro do prazo previsto, devendo o requerente ser informado de que após a declaração desta caducidade, nos termos do art.72º do mesmo diploma, pode solicitar a renovação do licenciamento procedendo ao devido pagamento das taxas inerentes à renovação do processo. À consideração superior e da Exma. Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o proposto na informação técnica. -----

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

para que posteriormente seja lançado o período de 30 dias de consulta pública. À consideração de V. Exa. e da Exma. Câmara Municipal.” -----

Os presentes documentos depois de rubricados por todos os presentes, dão-se aqui como transcritos na íntegra, sendo os mesmos arquivados (com ref. **DA 64/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar PMEPC e submeter a discussão pública por um período de trinta dias. -----

CEDÊNCIA GRATUITA DE TRÊS STANDS EM MARVÃO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO -----

Despacho do Presidente: -----

“Luis António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão, determino que no âmbito das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, seja efetuado edital para cedência gratuita de 3 stands do Município, nos seguintes termos:

a) Os interessados devem enviar email para gap@cm-marvao.pt, indicando o nome da empresa ou do particular, a área de atividade e os documentos solicitados; até dia 2 de agosto de 2024;

b) É dada preferência a empresas/particulares com sede/residência no concelho de Marvão (empresas – enviar certidão permanente; particulares – mediante leitura do cartão de cidadão nos serviços do Município);

c) Área de atividade para ocupação do espaço: Animação Turística; Artesanato; Venda de Produtos endógenos;

d) Caso o n.º de interessados seja superior aos espaços disponíveis, o espaço de cada stand pode ser partilhado com outra empresa/particular e pode ainda ser rateado o período da cedência;

e) Cedência gratuita de 5/8/2024 até 31/12/2024 – os espaços devem estar desocupados e disponíveis para o Município de Marvão, durante o Al-Mossassa, Feira da Castanha e Mercado de Natal;

f) Será celebrado contrato de comodato, entre as partes, de modo a assegurar os respetivos direitos e obrigações.

Determino ainda que, este meu despacho seja sujeito a ratificação da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho e o contrato de comodato a celebrar. -----

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DE PREÇOS PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS NA INCUBADORA DE BASE NÃO TECNOLÓGICA DA BEIRÃ -----

Proposta do Presidente: “Considerando a importância que a dinamização económica do concelho tem para a estratégia deste executivo e de modo a atrair investidores/empreendedores para o nosso concelho proponho que se mantenham os seguintes descontos até 31/12/2024:

-desconto de 30% sobre o valor da renda mensal, durante o 1º ano de contrato, desconto de 20% sobre o valor da renda mensal, durante o 2º ano de contrato, desconto de 10% sobre o valor da renda mensal, durante o 3º ano de contrato.

Mais proponho que a deliberação da Câmara Municipal tenha efeitos retroativos a 1/7/2024, de modo a que as candidaturas aprovadas após 1/7/2024 sejam abrangidas pelos referidos descontos.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta. -----

PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO PF 201141619 -----

2024.08.05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O presente documento depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. **DA 65/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o apoio proposto. -----

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO AL MOSSASSA FESTIVAL ISLÂMICO 2024 -----

O presente documento depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. **DA 66/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as normas apresentadas. ---

ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO – TRABALHADORES DA CRECHE

Proposta do Presidente: -----

“Considerando que o Município manifestou interesse em assumir a resposta social da Creche Piratas das Areias, conforme já anteriormente deliberado por esta Câmara Municipal e que o processo de assunção da resposta está em curso, importa concretizar a transferência para o Municípios de Marvão dos recursos humanos afetos ao estabelecimento.

Nesse sentido foi consultada a Associação Nacional de Municípios, tendo a mesma emitido parecer no sentido de que a transição dos trabalhadores deveria operar por cedência de interesse público, pelo que foi elaborada a minuta de acordo a celebrar com as trabalhadoras afetas ao estabelecimento. Tal minuta foi submetida a apreciação da APPACDM, a qual mereceu a sua concordância.

Atento o exposto importa pois proceder à aprovação da minuta de cedência de interesse pública a celebrar com as trabalhadoras afetas ao estabelecimento, a fim de uma vez aprovada em sede de reunião de câmara, a mesma ser apresentada às trabalhadoras em causa.

Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de acordo de cedência de interesse público a celebrar com as trabalhadoras afetas ao estabelecimento para que assim se possa dar continuidade ao processo. À Consideração da Câmara Municipal.” -----

O presente Acordo depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. **DA 67/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta para acordo com os trabalhadores bem como o protocolo para o efeito. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA:-----

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos previstos nº. 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que elaborada por mim Emília Maria Mena da Cruz, Assistente Técnica, e tida por conforme por todos, vai ser assinada. -

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. -----

Eram 10:30 horas. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A ASSISTENTE TÉCNICA,

2024.08.05